

## PE N.º 021/2019 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** A solicitação da modalidade de licenciamento exige o seguinte:

*“4.5. O licenciamento do item 1 deverá ser para utilização perpétua, o item 4, treinamento, será fornecido de uma única vez, se expedido o termo de aceite após o fornecimento; os demais itens serão para subscrição de 36 (trinta e seis) meses, devendo incluir atualizações de versões/releases e suporte técnico em regime de 8x5 para a solução fornecida e podendo ser ter seu prazo renovado obedecendo a legislação vigente.”*

Ocorre que tal solicitação dificulta a apresentação de proposta, pois os principais fabricantes do mercado possuem seus formatos de licenciamento em um dos modelos: 1) Licenciamento Perpétuo + Suporte e Atualizações” ou 2) “Subscrições” e não modelos mistos como o requerido neste edital. Para este tipo de produto, especificamente, a maioria dos fabricantes trabalham com o modelo de subscrições, desta forma, gostaríamos de solicitar que o edital seja revisado para que os itens 1,2,3 sejam todos referentes a subscrição de 36 meses garantindo assim, a ampla concorrência.

**RESPOSTA 1:** A escolha do modelo de licenciamento é prerrogativa da Administração Pública, levando em conta o que for mais vantajoso para a mesma. O modelo de licenciamento solicitado para o item 1 do PE nº 021/2019 está amparado nas diretrizes orçamentárias deste BANPARÁ e preza pelo princípio da economicidade, pois, após análises e estudos internos, verificamos que o modelo de licenciamento perpétuo, é o mais vantajoso economicamente para esta Instituição Financeira, ao se considerar uma solução de longo prazo, cabendo a contratante permanecer utilizando a ferramenta, mesmo quando o contrato se encerrar.

Com o objetivo de afastar qualquer hipótese de direcionamento do referido PE, destacamos que no Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, com base no princípio da economicidade, optou por realizar a contratação de licenças na modalidade perpétua (cessão de direitos) e na modalidade por subscrição (cessão temporária de direitos), similar ao Banco do Estado do Pará S.A., conforme captura de imagem a seguir:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qt.	Valor Unitário máximo aceitável	Valor Total do Item
1	1	<b>Cessão de direitos sobre programas de computador: Aquisição de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES) com garantia por 48 meses.</b>  CATSER: 27464	<b>Unidade</b>  (16 G de memória RAM ou 4 núcleos de processadores ou 1 host [VM/físico])	40	R\$64.465,28	R\$2.578.611,20
	2	<b>Serviços de Integração dos Sistemas:</b> Serviços de integração dos sistemas, com suporte a infraestrutura de TIC.  CATSER: 27081	<b>Unidade</b>	2	R\$350.621,49	R\$701.242,98

	3	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador: Locação de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES – experiência de usuários ao ano) com garantia por 48 meses.  CATSER: 27502	Unidade  (1 Milhão de visitas/sessões ao ano, ou 23 Milhões de page views ao ano)	4	R\$105.842,56	R\$423.370,24
Valor Total:					R\$3.703.224,42	

Tabela 1 - bens adquiridos

Cabe esclarecermos que o referido Pregão Eletrônico transcorreu sem anormalidades. Destacamos também que, na própria redação do texto da empresa requerente da solicitação de esclarecimento, consta: “Ocorre que tal solicitação **dificulta** a apresentação de proposta” (grifo nosso), ou seja, está claro que tal condição não é excludente, nem indica qualquer hipótese de direcionamento. Dessa forma, tal condição não é impeditiva para que qualquer empresa participe do referido processo Licitatório.

**PERGUNTA 2:** O item 4.8.1.32 é uma exigência bastante restritiva pois grandes fabricantes de solução de APM utilizam métricas próprias e não existe uma padronização de mercado quanto ao uso da métrica APDEX, desta forma, entendemos que caso a ferramenta não verifique o atendimento da transação pelo usuário final utilizando a métrica APDEX, mas utilizar uma métrica própria estará atendendo o requerido no edital. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 2:** O entendimento está correto, desde que a métrica utilizada pelo licitante atenda o requerido no edital.

**PERGUNTA 3:** O item 4.4.2 exige o monitoramento de 1 (um) milhão de sessões de usuário para cada período de 12 (dozes) meses, porém, a forma de licenciamento de alguns soluções é por número de páginas sintéticas com interações ilimitadas, sendo assim, gostaríamos de solicitar que o edital fosse revisado para permitir equivalência com esta métrica de licenciamento.

**RESPOSTA 3:** A opção pela métrica “por milhões de sessões de usuário” também não pode ser vista como impeditiva ou restritiva, uma vez que, atualmente, é a métrica mais utilizada no mercado para dimensionamento de experiência de usuários finais, sendo esta a razão da mesma ter sido adotada. Como exemplo citamos que o Banco da Amazônia S.A., em seu pregão eletrônico nº 2017/52, apresenta a opção de 20 (vinte) milhões de sessões de usuários por ano, conforme item transcrito abaixo:

## 8. ESCOPO

**8.1 - A solução, bem como o licenciamento ofertado, deve contemplar, no mínimo, monitoramento de aplicações, hospedadas nos Data Centers do Banco da Amazônia, em:**

**8.1.1 - 100 (cem) hosts com no mínimo 16 GB de memória RAM em cada host;**

**8.1.2 - 20 (vinte) milhões de sessões de usuários por ano;**

Entretanto, com o objetivo de flexibilizar o licenciamento, será facultado ao Licitante, utilizar uma segunda métrica, denominada de “page views”, usando a seguinte proporção: 1 sessão de usuário = 15 Pages Views. Neste caso, cada licença deverá contemplar 1 (um) milhão de sessões de usuários ou 15 (quinze) milhões de Page Views para cada período de 12 (doze) meses.

Como exemplo, citamos que no Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, o IBGE realizou a flexibilização do mesmo, conforme segue:



PROCESSO: 0000006.00000088/2018-80  
FOLHA: 139

	3	<b>Cessão temporária de direitos sobre programas de computador: Locação de solução APM</b> (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES – experiência de usuários ao ano) com garantia por 48 meses.  CATSER: 27502	<b>Unidade</b>  (1 Milhão de visitas/sessões ao ano, ou 23 Milhões de <i>page views</i> ao ano)	4	R\$105.842,56	R\$423.370,24
--	---	---	---	---	---------------	---------------

**PERGUNTA 4:** No item 4.4.1 não é suficientemente claro quanto ao tipo de licenciamento exigido, menciona por memória ou processador, mudando o quantitativo de 60 licenças de 16GB de RAM ou 30 licenças de processador e menciona que 1 licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou virtual com até 2 processadores six-core, hyperthreading. Além disso a maior parte das soluções de APM licenciam através de agentes, sendo assim, entendemos que ao oferecermos 60 agentes para monitoramento de processos, sejam eles JAVA, .NET, PHP, estaremos atendendo o exigido no edital, sendo que cada tecnologia consumirá um agente. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:** O entendimento não está correto, visto que o proponente também deverá fornecer licenças para monitoramento do ambiente solicitado, respeitando os itens 4.8.1.1 e 4.8.1.2. **Ou seja, não será permitido 1 agente por tecnologia, e sim, 1 agente por host monitorado,** levando em conta que o host poderá hospedar mais de uma tecnologia, além de que, deverá haver flexibilidade na instalação e reutilização de agentes independente da tecnologia e linguagem das aplicações.

**Edilamar Pantoja**  
Pregoeira